

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON - SP

WWW.SIDCIVIL-SP.COM.BR

CIRCULAR 001/2017

Devido a impossibilidade de acordo com o SINTRACON-SP, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO — SINDICON-SP comunica que a data base de 1º de maio de 2017 fica adiada e que diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a çategoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como a legislação vigente, principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos, de modo que os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica — seguro de vida — café da manhã) não poderão ser retirados.

Em deliberação da comissão de negociação e a diretoria ficou pacificado o entendimento de que o SINDICON-SP recomenda uma antecipação salarial a partir de 1ª de maio de 2017 de 3,0989% (três vírgula novecentos e oitenta e nove por cento), esse índice reflete o IPC-FIPE no período primeiro de 31 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, sobre todos os níveis salariais, incidente sobre os salários base de maio/2016 abaixo indicados

	abril 2016-2017	IPC -FIPE 3,0989%	ATUALIZAÇÃO IPC
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO B	R\$ 1.107,72	R\$ 34,33	R\$ 1.142,04
SALÁRIO BASE NÃO QUALIFICADO A	R\$ 1.163,10	R\$ 36,04	R\$ 1.199,14
SALÁRIO BASE QUALIFICADO C	R\$ 1.256,15	R\$ 38,93	R\$ 1.295,08
SALÁRIO BASE QUALIFICADO B	R\$ 1.318,95	R\$ 40,87	R\$ 1.359,82
SALÁRIO BASE QUALIFICADO A	R\$ 1.384,90	R\$ 42,92	R\$ 1.427,82

Resta ainda consignar que fica mantida a cesta básica contendo 25 kilos ou o valealimentação com o valor até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

· (11) 5011-3853

contato@sidcivil-sp.com.br



SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON - SP

WWW.SIDCIVIL-SP.COM.BR

Salientamos ainda que as empresas assistidas pelo SINDICON-SP deixarão de reter contribuição assistencial-confederativa ou similar dos trabalhadores não sindicalizados, visto que nos termos do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) publicado em 03/03/2017 a contribuição assistencial/confederativa/negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição) só é exigível dos filiados aos sindicatos. Essa decisão ratifica o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e foi tomada pelo Plenário Virtual do STF na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459). Assim o empregador somente poderá descontar essas contribuições mediante autorização do trabalhador.

As empresas filiadas devem esclarecer aos seus funcionários quanto a não retenção para que cada qual que desejar ser filiado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES faça a opção e comunique a empregadora a qual sindicato esta filiado.

Aproveitamos para reafirmar nosso compromisso de lutar sempre para defender as empresas a nós vinculadas dentro da filosofia de que: "SÓ A UNIÃO FAZ A CONSTRUÇÃO MAIS FORTE."

Permanecemos a disposição para majores esclarecimentos.

Cordialmente.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA

Presidente